

Questionamentos CONCORRÊNCIA NACIONAL CN Nº 001/2021

MJRE CONSTRUTORA

segunda-feira, 3 de maio de 2021 11:33

1. Segundo o código tributário de Duque de Caxias, conforme anexo, a Alíquota referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) está estabelecido em 5%. Conforme cronograma do BDI disponibilizado no edital da CO 01/2021 PROJETO EXECUTIVO E OBRAS PARA CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO EM TRECHO DO RIO RONCADOR – MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS – RJ, o valor lançado está em 3%. Como procedemos nesta divergência?

Resposta:

A adoção da taxa de 3% de Imposto Sobre Serviço (ISS) na composição do BDI está relacionada à possibilidade do futuro prestador de serviços apresentar deduções fiscais referentes ao fornecimento dos materiais necessários para execução do objeto contratual, da forma permitida na própria legislação Municipal. Devido a esta admissibilidade, foi adotada uma taxa intermediária para remuneração do tributo em questão. Esse entendimento se coaduna com o a jurisprudência estabelecida pela Egrégia Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a qual detém a seguinte orientação¹:

“Se observa na fórmula de cálculo do BDI a adoção do percentual de 5% para ISS. Cabe ressaltar, que o ISS é um imposto de competência municipal e tem como fato gerador a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo. Sua alíquota varia de 2 a 5% em função do local de realização da obra e sua base de cálculo é o preço total da execução deduzido do valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador do serviço, ou do valor das subempreitadas, já tributadas pelo imposto. Portanto, mesmo que a legislação municipal estabeleça a alíquota máxima de 5%, a composição do BDI deve ser adaptada de modo a considerar as parcelas dedutíveis. De forma simplificada, **deve-se utilizar 3% sobre o faturamento**, segundo ensinamentos de Cláudio Sarian Altounian, em seu livro: Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização. 5. ed. revista, atualizada e ampliada, conforme trecho transcrito a seguir, que trata das parcelas que compõem o BDI:

e.1) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS): é imposto de competência municipal, consoante art. 156, inciso III, da Constituição Federal, que tem por fato gerador a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, ou seja, pode ter valor variável em função do local em que a obra será executada. Temo como base de cálculo, consoante Decreto-Lei nº 406/68, no caso de obras hidráulicas ou de construção civil, o preço

¹ Processo TCE-RJ 223.359-6/2020 – Decisão Monocrática proferida em 14 de Agosto de 2020.

total da operação deduzido das seguintes parcelas: valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador do serviço, e valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto. Considerando que a alíquota incide apenas sobre mão-de-obra e varia de 2% a 5% em função do município, deve-se calcular o valor mais adequado para o empreendimento em função da local realização dos serviços. **De forma simplificada, pode-se utilizar 3% sobre o faturamento.**

Assim, será sugerida na conclusão desta instrução que a Administração adote a forma simplificada, isto é, **adote o percentual de 3% sobre o faturamento, diretamente na composição do BDI, o que reduzirá seu valor para percentual dentre da faixa de variação permitida pelo Acórdão TCU nº 2622/2013.” (GRIFAMOS)**

Isto é, conforme mencionado, a adoção do referido percentual encontra-se dentro dos parâmetros legais e entendimentos da Exma. Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro e está relacionada a admissibilidade de deduções fiscais quando da consecução contratual, permitidas pela legislação municipal.